



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020
(Dep. Schiavinato)

Acrescenta o inciso VII e o § 4º ao art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para vedar o ingresso de pessoa no serviço público que tenha se beneficiado de forma indevida do auxílio emergencial em decorrência do COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce o inciso VII e o § 4º ao art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

...

VII – não ter recebido de forma indevida auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020

...

§ 4º O disposto no inciso VII deste será aferido no momento da posse sendo vedada a mesma se o candidato encontrar-se cumprindo pena em decorrência do ato lesivo ao patrimônio público de que trata o dispositivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

Schiavinato

Deputado Federal – Progressista - PR

Apresentação: 16/06/2020 19:50

PL n.3350/2020

Documento eletrônico assinado por Schiavinato (PP/PR), através do ponto SDR_56469, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 7 8 9 5 7 9 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Estabelece a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que **preenham os requisitos estabelecidos em lei**, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei**, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

...

A Lei 8.112/90 que rege os concursos federais coloca alguns requisitos básicos para a posse no serviço público.

Art. 5º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

VII – não ter recebido de forma indevida auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. (acrescido por este PL)

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 9.515, de 20.11.97\)](#)

§ 4º O disposto no inciso VII deste será aferido no momento da posse sendo vedada a mesma se o candidato encontrar-se cumprindo pena em decorrência do ato lesivo ao patrimônio público de que trata o dispositivo. (acrescido por este PL)

O ingresso em uma carreira do serviço público é o sonho de milhares de brasileiros, principalmente no cenário de crise econômica que estamos enfrentando.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“A jurisprudência do STJ (Superior Tribunal de Justiça) considera que a investigação social sobre candidato pode ir além da mera verificação de antecedentes criminais, incluindo também sua conduta moral e social no decorrer da vida”, diz Menezes.

No entanto não podemos concordar que alguém que se apropria de forma indevida de recursos públicos tenha caráter de atender aos princípios da administração pública, como moralidade, legalidade, impessoalidade, entre outros disciplinados em Nossa Constituição Federal, sem ao menos pagar por suas falhas.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

Schiavinato

Deputado Federal – Progressista - PR

Apresentação: 16/06/2020 19:50

PL n.3350/2020

Documento eletrônico assinado por Schiavinato (PP/PR), através do ponto SDR_56469, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

